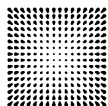


**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

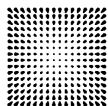
**CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA PARA A INSTALAÇÃO DE POSTOS DE CARREGAMENTO PARA A MOBILIDADE ELÉTRICA NO CONCELHO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**

**PROGRAMA DE CONCURSO**

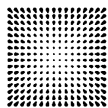


## ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso.....	4
Artigo 2.º Entidade adjudicante .....	4
Artigo 3.º Procedimento adotado.....	4
Artigo 4.º Concorrentes.....	4
Artigo 5.º Plataforma eletrónica e forma de comunicação .....	5
Artigo 6.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento.....	5
Artigo 7.º Júri, esclarecimentos e retificação das peças do procedimento .....	6
Artigo 8.º Inspeção dos locais afetos à concessão e informações adicionais para consulta dos interessados.6	
CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.....	7
Artigo 9.º Documentos da proposta.....	7
Artigo 10.º Propostas variantes e negociação.....	8
Artigo 11.º Modo de apresentação da proposta .....	8
Artigo 12.º Prazo para a apresentação de propostas.....	9
Artigo 13.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas .....	9
Artigo 14.º Prazo de manutenção da proposta .....	9
CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS .....	10
Artigo 15.º Critério de adjudicação.....	10
Artigo 16.º Análise das propostas.....	10
Artigo 17.º Relatório preliminar .....	11
Artigo 18.º Audiência prévia.....	11
CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO.....	12
Artigo 20.º Ato de adjudicação .....	12
Artigo 21.º Caducidade da adjudicação .....	12
Artigo 22.º Taxas aplicáveis .....	13
CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO E CAUÇÃO.....	13
Artigo 23.º Documentos de habilitação .....	13
Artigo 24.º Caducidade da adjudicação .....	14
Artigo 25.º Caução .....	15
CAPÍTULO VI – CONTRATO .....	15
Artigo 26.º Aprovação da minuta do contrato .....	15
Artigo 27.º Notificação da minuta do contrato .....	16
Artigo 28.º Aceitação da minuta do contrato.....	16
Artigo 29.º Reclamação da minuta do contrato.....	16



Artigo 30.ª Celebração do contrato .....	16
Artigo 31.ª Não outorga do contrato .....	17
Artigo 32.ª Lotes vagos.....	17
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17
Artigo 33.ª Lei aplicável .....	17
Artigo 34.ª Contagem dos prazos .....	18
Artigo 35.ª Notificações e comunicações .....	18
Artigo 36.ª Informações relativas ao concurso.....	18
Artigo 37.ª Foro competente.....	18
ANEXO I.....	19
ANEXO II FORMULÁRIO .....	21
ANEXO III .....	22
ANEXO IV.....	23
ANEXO V.....	24



## **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1.º Identificação e objeto do concurso**

1. O presente procedimento de concurso público, designado por «Concurso Público para a Concessão do Direito de Utilização Privativa para a Instalação de Postos de Carregamento para a Mobilidade Elétrica» (o «Concurso»), tem por objeto a adjudicação do direito à celebração do contrato de concessão de utilização privativa do domínio público para a instalação de postos de carregamento de veículos elétricos (o «Contrato»), nos termos do Caderno de Encargos patentado (o «Caderno de Encargos» ou «CE»).
2. O procedimento é constituído por 2 (dois) lotes, identificados no Anexo I do Caderno de Encargos, sendo admitidas propostas para cada um deles ou para os dois.
3. Sempre que, no presente Programa do Procedimento (o «Programa do Procedimento» ou «PP»), forem utilizadas expressões que se iniciem por letras maiúsculas e que não sejam definidas, as mesmas terão o significado utilizado no Cadernos de Encargos.
4. Em tudo o que estiver omissa do presente Programa do Procedimento é aplicável o Código dos Contratos públicos e legislação complementar.

### **Artigo 2.º Entidade adjudicante**

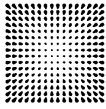
1. A entidade adjudicante é o Município de São João da Madeira, pessoa coletiva de direito público n.º 506 538 575, com sede na Avenida da Liberdade, 3701-502 São João da Madeira, telefone n.º 256 200 200 e endereço de correio eletrónico «geral@cm-sjm.pt».
2. O contraente público é o Município de São João da Madeira e o cocontratante os adjudicatários dos diferentes Lotes.

### **Artigo 3.º Procedimento adotado**

O procedimento adotado é o de Concurso Público, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, por aplicação dos limiares referidos na alínea c) do n.º 3 do artigo 474.º do mesmo Código.

### **Artigo 4.º Concorrentes**

1. Podem concorrer ao Procedimento, todas as pessoas, singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiras, e ainda agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, que sejam titulares de licença de operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados do Decreto-Lei nº 39/2010, de 26 de Abril, na sua versão atual, e da Portaria nº 241/2015, de 12 de agosto, e que não se encontrem em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 28/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual.



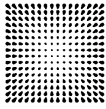
2. Podem ser adjudicados ao mesmo concorrente, isoladamente ou em agrupamento, os 2 (dois) lotes.
3. Para efeitos de aplicação do limite referido no número anterior, considera-se como um mesmo concorrente, o conjunto de empresas que, embora juridicamente distintas, constituem uma unidade económica ou mantêm entre si laços de interdependência decorrentes, nomeadamente:
  - a. De uma participação maioritária no capital;
  - b. Da detenção de mais de metade dos votos atribuídos pela detenção de participações sociais;
  - c. Da possibilidade de designar mais de metade dos membros do órgão de administração ou de fiscalização
  - d. Do poder de gerir os respetivos negócios.
4. A insolvência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social do concorrente, acarreta a imediata exclusão do concorrente ou do agrupamento.

#### **Artigo 5.º Plataforma eletrónica e forma de comunicação**

1. O Concurso será integralmente tramitado através da plataforma eletrónica designada Vortal, alojada na internet no endereço <http://portugal.vortal.biz/>
2. O acesso e utilização da Plataforma Eletrónica pelos concorrentes é, em especial, regulado pelo regime jurídico das plataformas eletrónicas de contratação pública aprovado pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e pela demais legislação e regulamentação que se encontre em vigor.
3. Em caso de dúvida sobre a credenciação e utilização da Plataforma Eletrónica (v.g. registo na plataforma e sua utilização, utilização de assinatura digital qualificada, utilização de selos temporais), devem os interessados ou concorrentes contactar, oportuna e antecipadamente, o suporte técnico da mesma.

#### **Artigo 6.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento**

1. Fazem parte do presente procedimento as seguintes peças:
  - a. Programa de Concurso e respetivos anexos;
  - b. Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. O procedimento integra ainda, se for caso disso, os esclarecimentos prestados aos concorrentes e eventuais retificações e alterações das peças do procedimento.
3. As peças do Concurso, incluindo os respetivos anexos, encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública, no endereço <http://portugal.vortal.biz/>, desde o dia da publicação do anúncio até à data limite de apresentação das propostas.
4. As peças do Concurso encontram-se igualmente disponíveis para consulta na morada indicada no n.º 1 do artigo 2.º, nos dias úteis, durante as horas de expediente (segunda a sexta das 09H00 às 16H30).

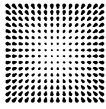


### **Artigo 7.º Júri, esclarecimentos e retificação das peças do procedimento**

1. O Concurso é conduzido por um júri constituído e designado nos termos do disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos (o «Júri»).
2. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, por escrito, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do Caderno de Encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, sob pena das consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Município de São João da Madeira, também por escrito e pelo mesmo meio previsto no número anterior:
  - a. Presta os esclarecimentos solicitados;
  - b. Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o Município de São João da Madeira pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do Concurso patentes para consulta, sendo todos os interessados que tenham acedido ou consultado as mesmas imediatamente notificados desse facto.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do Concurso e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

### **Artigo 8.º Inspeção dos locais afetos à concessão e informações adicionais para consulta dos interessados**

1. Durante o prazo para apresentação das propostas os interessados podem inspecionar os locais, as instalações e as infraestruturas cuja inspeção entendam necessária para a boa execução do contrato a celebrar e realizar neles os reconhecimentos que considerem indispensáveis à correta elaboração das suas



propostas, sem que de tal possa decorrer qualquer distúrbio ao normal funcionamento do serviço público existente.

2. Os concorrentes têm o ónus de se inteirarem localmente das condições dos locais e de todas as condicionantes inerentes à execução do Contrato, designadamente as que influam no modo de execução das obrigações nele previstas, devendo proceder a todas as avaliações, indagações, reconhecimentos e medições necessários à apresentação das suas propostas.

3. Os concorrentes não podem, em caso algum, em qualquer momento do período de formação do Contrato ou durante a execução do mesmo, invocar o desconhecimento de quaisquer condições dos locais e bens afetos à Concessão ou condicionantes de execução do Contrato quanto ao que examinaram ou poderiam ter examinado, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título ao Município de São João da Madeira ou a qualquer outra entidade, como fundamento para incumprimento das suas obrigações legais de natureza procedimental ou contratual.

4. Se algum interessado não solicitar, não comparecer à e/ou prescindir da realização da «inspeção dos locais», não poderá vir a invocar tal facto, seja a que título for, designadamente na proposta, como desconhecimento ou como diminuição da sua responsabilidade.

5. Os documentos associados aos locais de instalação de postos de carregamento para a mobilidade elétrica, não são vinculativos nem geradores de quaisquer direitos ou expectativas para os interessados ou para o futuro Cocontratante.

## **CAPÍTULO II – APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

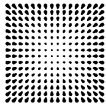
### **Artigo 9.º Documentos da proposta**

1. A proposta é a declaração pela qual os concorrentes manifestam a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõem a fazê-lo, sendo constituída obrigatoriamente pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos (Anexo I ao presente Programa de Concurso, dele fazendo parte integrante – Modelo de Declaração), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do referido diploma legal;

b. Impresso próprio (Anexo II), disponibilizado pela Câmara Municipal de São João da Madeira, devidamente preenchido, com o valor da proposta para o valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento, por cada carregamento, expressa em €/min, e arredondada à milésima de euro, e indicação do(s) lote(s) a que se candidata, assinado pelo concorrente ou seu representante, devidamente mandatado;

c. Cópia de Licença de Operador de pontos de carregamento de mobilidade elétrica, nos termos conjugados



do Decreto-Lei nº 30/2010, de 26 de abril, na sua versão atual, e da Portaria nº 241/2015, de 12 de agosto;

d. Memória descritiva do equipamento (postos de carregamento elétricos e sinalética vertical e horizontal) que se propõe instalar, no cumprimento das condições fixadas no Caderno de Encargos.

2. Quando os montantes constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

#### **Artigo 10.º Propostas variantes e negociação**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes, pelo que cada concorrente só poderá apresentar uma única proposta, nem as propostas apresentadas serão objeto de negociação.

#### **Artigo 11.º Modo de apresentação da proposta**

1. Os concorrentes devem proceder à apresentação das propostas através da Plataforma Eletrónica, nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2. Todos os documentos carregados na Plataforma Eletrónica ou subscritos na mesma, deverão, sob pena de exclusão da proposta, ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou por representante que detenha comprovados poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada e com aposição de selos temporais.

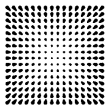
3. Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve(m) ser submetido(s) na Plataforma Eletrónica documento(s) que evidencie(m) o poder de representação e a assinatura do assinante ou disponibilizados os elementos necessários para a consulta dos documentos na internet.

4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser submetido na Plataforma Eletrónica, por cada um dos membros do agrupamento, documento que evidencie a outorga de poderes de representação a um representante comum para apresentação da proposta (ou disponibilizados os elementos necessários para a consulta dos respetivos documentos na internet), o qual poderá ser um dos membros do agrupamento ou um terceiro, sendo relativamente ao representante comum que será efetuada pelo Júri a aferição do cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3.

5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

6. É admitida a apresentação de documentos técnicos e apenas destes (fichas de características e catálogos técnicos) redigidos em línguas inglesa, francesa ou espanhola, desde que o concorrente apresente, em apenso, uma declaração de compromisso de apresentação da tradução, no prazo de 5 (cinco) dias, após a mesma lhe ter sido solicitada pelo Júri.





### **Artigo 12.º Prazo para a apresentação de propostas**

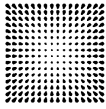
1. O prazo para a apresentação de propostas termina às 23H59 do 60.º (sexagésimo) dia a contar da data de envio do anúncio para publicação em Diário da República.
2. De acordo com o disposto nos artigos 65.º e 70.º da Lei n.º 96/2016, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que o concorrente finaliza o processo de submissão da totalidade dos documentos que as integram e após o completo preenchimento do formulário principal.
3. A Plataforma Eletrónica disponibiliza aos concorrentes um recibo eletrónico que, para além de outros elementos, atesta o dia e a hora em que a proposta foi apresentada.
4. O prazo fixado para a apresentação de propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

### **Artigo 13.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

1. Quando os esclarecimentos e ou retificações referidas no Artigo 7.º do presente PP não possam ser prestados no prazo referido no seu número 4, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no Artigo 7.º do presente Programa, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.
5. As propostas, uma vez recebidas e até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação, podem ser retiradas, desde que tal vontade seja manifestamente expressa pelo concorrente à entidade concedente.

### **Artigo 14.º Prazo de manutenção da proposta**

1. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



2. O prazo de manutenção das propostas considera-se prorrogado por igual período se os concorrentes nada requererem em contrário.

### **CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

#### **Artigo 15.º Critério de adjudicação**

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para o utilizador em cada carregamento, sendo adjudicada a proposta que apresente o valor mais baixo, de acordo com o modelo de avaliação determinado no ponto seguinte.

2. A avaliação das propostas será realizada com base no “valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento”, por cada carregamento, expressa em €/min, arredondada à milésima de euro, com os seguintes fatores e coeficientes de ponderação:

$$VP = [V_{\max} (\text{Potmin } 7,2 \text{ kVA}) \times N^{\circ} \text{ lugares de estacionamento (Potmin } 7,2 \text{ kVA}) + V_{\max} (\text{Potmin } 20 \text{ kVA}) \times N^{\circ} \text{ lugares de estacionamento (Potmin } 20 \text{ kVA)}] / (N^{\circ} \text{ total de lugares de estacionamento do lote)}$$

3. Para efeitos de aplicação do limite máximo previsto no n.º 2 do artigo 4.º, a adjudicação por Lotes será feita sequencialmente, começando pela adjudicação do Lote a que tiver concorrido o menor número de concorrentes, e assim sucessivamente até à adjudicação do Lote a que tiver concorrido o maior número de concorrentes. Sempre que, nessa sequência, houver Lotes com o mesmo número de concorrentes, a adjudicação será feita de forma sequencial pelo número do Lote, começando no Lote com o número de ordem mais baixo até ao Lote com o número de ordem mais alto.

4. Em caso de empate de propostas, será escolhida a proposta com o valor máximo da remuneração devida pela utilização de ponto de carregamento mais baixo para locais com potência mínima por tomada de 7,2 kVA.

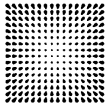
#### **Artigo 16.º Análise das propostas**

1. As propostas são analisadas e avaliadas em todos os seus atributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do CCP, designadamente, com o critério de adjudicação indicado no artigo anterior.

2. O Júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.

3. No caso referido no número anterior, os esclarecimentos deverão ser prestados pelos concorrentes num prazo máximo de cinco (5) dias.

4. Os esclarecimentos sobre as propostas prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não



alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que possam determinar a sua exclusão.

5. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores devem ser solicitados e apresentados na Plataforma Eletrónica e serão disponibilizados a todos os concorrentes através da mesma.

6. O Júri poderá proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

#### **Artigo 17.º Relatório preliminar**

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar.

2. No relatório preliminar, o Júri propõe a exclusão das propostas cuja análise revele, designadamente:

a. Ser patente a verificação de algum dos fundamentos de exclusão previstos nos artigos 70.º, n.º 2, e 146.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos;

b. Que a proposta não é constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º do Programa do Procedimento;

c. Que a proposta não cumpre as formalidades essenciais estabelecidas quanto ao modo da sua apresentação no artigo 11.º do Programa do Procedimento.

3. No relatório preliminar, o Júri propõe ainda a ordenação das propostas cuja análise não tenha revelado qualquer fundamento de exclusão.

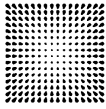
4. Do relatório preliminar consta a referência aos esclarecimentos que eventualmente tenham sido solicitados aos concorrentes e por eles prestados, nos termos do disposto no nº 2 e seguintes do artigo anterior.

#### **Artigo 18.º Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri notifica-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

#### **Artigo 19.º Relatório final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final devidamente fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.



2. O Júri pode ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer fundamento de exclusão nos termos do Programa do Procedimento e da lei.
3. No caso previsto no número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas face ao teor do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto nos números anteriores.
4. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de Concurso, é enviado pelo Júri ao Município de São João da Madeira para os efeitos do disposto nos artigos seguintes.

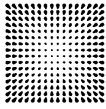
#### **CAPÍTULO IV – ADJUDICAÇÃO**

##### **Artigo 20.º Ato de adjudicação**

1. Recebido o relatório final de avaliação das propostas, o Município de São João da Madeira profere a decisão de adjudicação, que será simultaneamente notificada a todos os concorrentes, juntamente com aquele relatório.
2. O ou os adjudicatários são também notificados para juntar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, no prazo fixado no Artigo 21.º do presente programa do procedimento, bem como para prestar caução no valor expressamente indicado, no prazo fixado para o efeito pelo Artigo 25.º.

##### **Artigo 21.º Caducidade da adjudicação**

1. Sem prejuízo da ocorrência de outras causas de caducidade previstas no artigo 87.º-A do CCP, a adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:
  - a. não entregue os documentos previstos no Artigo 23.º, no prazo fixado para o efeito, ou quando não entregue essa documentação em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada, bem como, em caso de falsificação de qualquer documento de habilitação ou de prestação culposa de falsas declarações;
  - b. não preste a caução que lhe seja exigida, em tempo e nos termos estabelecidos no Artigo 25.º do presente programa e do Código dos Contratos Públicos;
  - c. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Sempre que se verifique qualquer das situações previstas na alínea a) do n.º 1, respeitante aos documentos de habilitação, o Adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo-lhe fixado um prazo de 5 (cinco) dias, para se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, exceto em caso de falsificação de qualquer documento de habilitação ou de prestação culposa de falsas declarações.



3. Nos casos de caducidade da adjudicação imputável ao Adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta graduada em lugar subsequente, devendo, ainda, a Entidade Adjudicante, ser indemnizada nos termos gerais, pelos prejuízos que o Adjudicatário culposamente lhe tenha causado.

#### **Artigo 22.º Taxas aplicáveis**

Pela atribuição do direito de utilização privativa do domínio público para a instalação de postos de carregamento para a mobilidade elétrica, são devidas as taxas, por ocupação da via pública por m<sup>2</sup> e por ano, previstas no n.º 3 do Quadro III do Capítulo III da Tabela de Taxas Municipais | Prestação de serviços diversos a que se refere o artigo 10.º do Caderno de Encargos do presente Procedimento. A referida taxa, no âmbito do presente procedimento, não é objeto de qualquer redução, em função da potência instalada para o carregamento de um veículo elétrico.

### **CAPÍTULO V – HABILITAÇÃO E CAUÇÃO**

#### **Artigo 23.º Documentos de habilitação**

1. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o Município de São João da Madeira notifica o Adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder à entrega dos seguintes documentos:

a. Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III (Modelo de Declaração do Anexo II ao CCP) do presente Programa do Concurso, do qual faz parte integrante, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;

b. Certificado do Registo Criminal dos titulares dos órgãos sociais do concorrente, conforme artigo 55.º, n.º1, alíneas b) e h) do Código dos Contratos Públicos;

c. Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente a contribuições para a segurança social, nos termos do artigo 55.º, n.º1, alínea d) do Código dos Contratos Públicos;

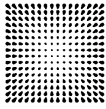
d. Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente ao pagamento de impostos devidos, conforme artigo 55.º, n.º1, alíneas e) do Código dos Contratos Públicos;

e. Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente

f. Declaração de Beneficiário Efetivo

g. Licença de operação de pontos de carregamento da rede de mobilidade elétrica conferida nos termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na sua redação atual.

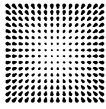
2. Quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no número anterior devem ser apresentados por cada um dos seus membros, exceto o referido na alínea f).



3. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o Adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
5. O Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação através da Plataforma Eletrónica ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para o endereço de correio eletrónico do Município de São João da Madeira indicado no artigo 2.º do presente PP.
6. Quando os documentos a que se refere a alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar apenas o endereço eletrónico do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
7. O Município de São João da Madeira pode sempre exigir ao Adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 5.

#### **Artigo 24.º Caducidade da adjudicação**

1. A adjudicação caduca se o Adjudicatário não apresentar qualquer um dos documentos de habilitação:
  - a. No prazo fixado para a sua apresentação, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º do Programa de Procedimento;
  - b. No prazo fixado pelo Município de São João da Madeira, no caso previsto no n.º 7 do artigo 23.º do Programa de Procedimento;
  - c. Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 4 do artigo 23.º do presente Programa de Procedimento, que não sejam acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. A adjudicação caduca ainda no caso de se verificar a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.
3. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos dos números anteriores, o Município de São João da Madeira deve notificar o Adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
4. Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo se verificarem por facto que, comprovadamente, não seja imputável ao Adjudicatário, o Município de São João da Madeira deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, nesse caso, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.



5. Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de São João da Madeira pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

#### **Artigo 25.º Caução**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações do Contrato, o Adjudicatário deve prestar uma caução no montante de 5% (cinco por cento) das taxas de utilização privativa do domínio público para a instalação de postos de carregamento de veículos elétricos no período da concessão e número de lotes/lugares de estacionamento adjudicados.

2. A caução deve ser emitida e apresentada ao Município de São João da Madeira no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

3. A caução deve ser prestada através de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, conforme anexo IV ou V do presente PP.

4. Todas as despesas relativas à prestação das cauções são da responsabilidade do Adjudicatário.

5. A adjudicação caduca se o ou os Adjudicatários não prestarem, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, as cauções que lhes sejam exigidas.

6. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, o Município de São João da Madeira deve notificar o Adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

7. Nos casos previstos nos números anteriores, o Município de São João da Madeira pode adjudicar a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.

8. A determinação da caução prevista no presente artigo não dispensa a prestação de outra ou outras cauções, no âmbito dos trabalhos a realizar em espaço público para a instalação de postos de carregamento de veículos elétricos, designadamente dos equipamentos e ou das infraestruturas inerentes, quando aplicável.

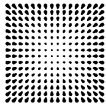
### **CAPÍTULO VI – CONTRATO**

#### **Artigo 26.º Aprovação da minuta do contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito, nos termos do nº 1 do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

2. A minuta do Contrato é aprovada pelo Município de São João da Madeira, nos termos dos artigos 98.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

3. O Município de São João da Madeira pode propor ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, caso tenha sido analisada e avaliada mais



do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a ordenação das propostas não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das Propostas.

4. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum, a violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos e/ou dos aspetos da execução do contrato a celebrar, não submetidos à concorrência.

5. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo Adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

#### **Artigo 27.º Notificação da minuta do contrato**

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o Município de São João da Madeira notifica-a ao Adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

#### **Artigo 28.º Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

#### **Artigo 29.º Reclamação da minuta do contrato**

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento o facto de dela resultarem obrigações que contrariem ou não constem dos documentos concursais ou ainda a recusa devidamente fundamentada, pelo Adjudicatário, dos ajustamentos propostos.

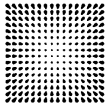
2. O Município de São João da Madeira notifica o Adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, do que houver sido decidido sobre esta, equivalendo o silêncio à rejeição da mesma, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido objetiva e fundamentadamente recusados pelo Adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

#### **Artigo 30.º Celebração do contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do CCP, e celebrado no prazo indicado na decisão de adjudicação que, nos termos da mencionada disposição legal, conjugados com as exceções previstas nas alíneas a) e d) do n.º 2 da norma em referência, poderá ocorrer antes de decorridos 10 (dez) dias após a data da notificação da decisão de adjudicação, mas nunca antes da apresentação de todos os documentos de habilitação, da comprovação da prestação da caução e da confirmação dos compromissos assumidos por terceiros entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.





2. O Município de São João da Madeira comunica ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local, em que ocorrerá a outorga do Contrato, que deverá sempre ocorrer nos 30 (trinta) dias seguintes à conclusão dos procedimentos a que se refere o Capítulo anterior.

#### **Artigo 31.º Não outorga do contrato**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.
2. A adjudicação caduca ainda no caso de não se proceder à outorga do contrato na data indicada pelo Município de São João da Madeira, por outra causa imputável ao Adjudicatário.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Adjudicatário perde a favor do Município de São João da Madeira, a caução prestada, podendo o Município de São João da Madeira adjudicar a proposta classificada em segundo lugar e assim sucessivamente.
4. Se, por facto que lhe seja imputável, o Município de São João da Madeira não outorgar o contrato no prazo previsto no artigo anterior, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, devendo o Município de São João da Madeira liberar a caução que esta última haja prestado, sem prejuízo do direito do Adjudicatário a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta, e prestação da caução.
5. Nos casos previstos no n.º 1, poderá ser instaurado ao Adjudicatário um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

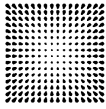
#### **Artigo 32.º Lotes vagos**

1. No caso de não ser apresentada qualquer proposta para um Lote, havendo algum interessado, a Entidade Adjudicante pode proceder à atribuição direta do mesmo, a requerimento do interessado e até à realização de novo Procedimento.
2. Na circunstância de o Lote vago resultar de desistência, o mesmo é atribuído pela Entidade Adjudicante ao concorrente posicionado em segundo lugar, e assim sucessivamente, caso este perca o interesse.

### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 33.º Lei aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa do procedimento aplica-se o regime jurídico previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.



#### **Artigo 34.º Contagem dos prazos**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos no Programa do Procedimento relativos aos procedimentos de formação do Contrato contam-se nos termos do artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos, não lhes sendo aplicável em caso algum o disposto no artigo 88.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. O prazo fixado para a apresentação de propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

#### **Artigo 35.º Notificações e comunicações**

As notificações e as comunicações entre o Município de São João da Madeira ou o Júri, os interessados e os concorrentes devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados na Plataforma Eletrónica.

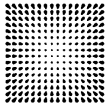
#### **Artigo 36.º Informações relativas ao concurso**

1. O Júri reserva-se o direito de colocar à disposição dos Concorrentes, através da Plataforma Eletrónica, informações relativas ao concurso, que considere pertinentes.
2. As informações referidas no número anterior são disponibilizadas a título indicativo e não vinculativo, constituindo a sua utilização um risco exclusivo dos Concorrentes, não conferindo qualquer direito a relações ou a alterações da Proposta apresentada no presente procedimento, nem constituindo fundamento para reposição do equilíbrio financeiro da concessão.

#### **Artigo 37.º Foro competente**

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente, ..... de 2022



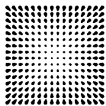
## ANEXO I

(a que se refere o Artigo 9.º do Programa de Concurso)

### Modelo de Declaração de Aceitação do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ...(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) [.....] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, empresas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concessão do Direito de Utilização Privativa do domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para a instalação de 25 (vinte e cinco) Postos de Carregamento para a mobilidade elétrica, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
  - a)...
  - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.



6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),

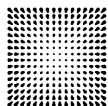
... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

## ANEXO II FORMULÁRIO

Procedimento de Concessão do Direito de Utilização Privativa do domínio público para a instalação de 25 Postos de Carregamento para a mobilidade elétrica

NOME/FIRMA: \_\_\_\_\_

NIF/NIPC: \_\_\_\_\_ DOC. IDENTIFICAÇÃO \_\_\_\_\_ VÁLIDO ATÉ \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

RESIDÊNCIA/SEDE: \_\_\_\_\_

LOCALIDADE: \_\_\_\_\_ CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_ / \_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

EMAIL DE CONTACTO \_\_\_\_\_

Para efeitos do presente pedido, autorizo a notificação via correio eletrónico.

Depois de ter tomado conhecimento do procedimento, apresenta a sua candidatura para:

Procedimento de concessão do direito de utilização privativa do domínio público, para a instalação de 25 postos de carregamento para a mobilidade elétrica, em domínio público e de locais em domínio privado de acesso público, assinalando o valor proposto para o (s) Lote(s) respetivamente preenchidos(s):

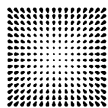
LOTE	VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELA UTILIZAÇÃO DE PONTO DE CARREGAMENTO, POR CADA CARREGAMENTO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 7,2 KVA (€/min)	VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DEVIDA PELA UTILIZAÇÃO DE PONTO DE CARREGAMENTO, POR CADA CARREGAMENTO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 20 KVA (€/min)
1		
2		

É obrigatório o preenchimento de todos os campos do impresso de candidatura sob pena de exclusão de candidatura.

Data: \_\_\_\_\_

O Candidato \_\_\_\_\_

(Assinatura conforme Documento de Identificação)



### ANEXO III

#### Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (empresa, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de Concessão do Direito de Utilização Privativa do domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para a instalação de 25 Postos de Carregamento para a mobilidade elétrica, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio do sítio da Internet onde podem ser consultados(3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),

... [assinatura (5)]

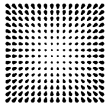
(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



**S. João da Madeira**  
Câmara Municipal

#### ANEXO IV

[a que se refere o n.º 3 do Artigo 25.º do Programa de Concurso]

#### **Modelo de Guia de Depósito para garantia das obrigações do Adjudicatário**

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos]

€-----,---

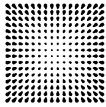
Vai ... (identificação completa do Adjudicatário), com sede em ... (endereço), vai depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação), da ... (instituição bancária), a quantia de ... (valor por extenso), em dinheiro/representada por títulos (1), como caução exigida no âmbito da Concessão do Direito de Utilização Privativa do domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para a instalação de 25 Postos de Carregamento para a mobilidade elétrica, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 3 e 4 do art.º 90º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de., a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

... (local), ... (data),

... [assinatura(s)]

(1) Eliminar o que não interessar.



## ANEXO V

[a que se refere o n.º 3 do Artigo 25.º do Programa de Concurso]

### Modelo de Garantia Bancária / Seguro Caução

[a que se refere o n.º 2 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos]

Garantia bancária nº \_\_\_\_\_ ou Seguro-caução \_\_\_\_\_ Apólice nº \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de ... [identificação completa do Adjudicatário], vem o (a) ... [identificação completa da instituição garante], pelo presente documento, prestar, a favor de [ ... ], pessoa coletiva sob o nº [ ... ], com sede na [ ... ], uma garantia bancária/seguro caução (1), até ao montante de € \_\_\_\_\_, \_\_\_ [valor por extenso], destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito da Concessão do Direito de Utilização Privativa do domínio público e de locais em domínio privado de acesso público para a instalação de 25 Postos de Carregamento para a mobilidade elétrica, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs \_\_\_\_ e \_\_\_\_ (2) do art.º 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% (cinco por cento) da taxa de utilização privativa referente ao período inicial de concessão e aos lotes adjudicados ao abrigo do presente procedimento e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

... (local), ... (data),

... [assinatura(s)]

(1) Eliminar o que não interessar.

(2) Tratando-se de “garantia bancária” devem indicar-se os números 6 e 8 do artigo. 90.º do CCP. Tratando-se de “seguro caução” devem indicar-se os números 7 e 8 do artigo 90.º do CCP.